

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA  
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E  
TECNOLÓGICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
Associação Rede Nacional de Ensino e  
Pesquisa e (nome do outro convenente)**

Pelo presente instrumento, a Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa, inscrito no CGC/MF sob o nº 03.508.097/0003-36, doravante denominada Associação RNP, com sede à Estrada D. Castorina, 110, sala 353, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por seu Diretor Geral, Nelson Simões da Silva, CPF nº 7/8.191.577-91, e (nome do outro convenente)

**CONSIDERANDO**

- a importância da existência de uma rede acadêmica nacional que propicie: a garantia de características e qualidade adequadas às atividades de ensino e pesquisa, uma melhor relação custo/benefício dos serviços de redes avançadas pela utilização de novas tecnologias e a capacitação de recursos humanos na área;
- que o Comitê Gestor do Programa Interministerial da Rede Nacional de Pesquisa, através da Resolução no. 2, de 06 de dezembro de 2001, através da Resolução no. 2, que define critérios para qualificação de uma organização como Ponto de Presença da RNP, determinou que apenas Instituições Federais de Ensino Superior, Unidades de Pesquisa e as Fundações de Apoio à Pesquisa podem abrigar Pontos de Presença – PoP- da rede;
- que a (nome da organização convenente) , reconhecendo os benefícios advindos de sediar um Ponto de Presença da RNP, dispõe-se a estimular ações no sentido do desenvolvimento regional da rede através da conexão de outras instituições;
- que a Associação RNP, qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.077, de 09 de janeiro de 2002, é gestora das ações propostas no âmbito do Comitê Gestor do Programa Interministerial da Rede Nacional de Pesquisa para operação de uma infraestrutura de rede acadêmica nacional.

**RESOLVEM**

celebrar o presente Convênio, que será regido pelas condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto estabelecer parceria entre os convenientes, através de procedimentos, normas e condições para implantação e operação de um Ponto-de-Presença – PoP- da rede acadêmica nacional, integrante do backbone.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução de programas e projetos, na forma da cooperação aqui pactuada, será objeto de Planos de Trabalho específicos, que definam as responsabilidades e os direitos de cada partícipe e que se formalizarão mediante Termo(s) Aditivo(s).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

### 1. Compete à Associação RNP:

- contratação e custeio dos enlaces de telecomunicações que conectam o PoP aos demais pontos que compõem o backbone;
- o fornecimento de equipamentos e software para prover a conexão do PoP ao backbone;
- a capacitação da equipe técnica alocada ao PoP, através de cursos, seminários e eventos correlatos;
- contribuir diretamente para o custeio da operação do Pop, sob a forma de pessoal, equipamentos complementares, serviços diversos ou outra que for acordada, conforme detalhamento e orçamento constantes no Plano de Trabalho

### 2. Compete (À INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA):

- prover espaço físico para abrigar pessoas e equipamentos de forma adequada à operação e manutenção do PoP;
- prover o fornecimento adequado de energia elétrica, sistemas de refrigeração, facilidades de comunicação e de segurança física, de forma a garantir o funcionamento ininterrupto do PoP;
- disponibilizar pessoal técnico-administrativo necessário a assegurar que o PoP opere segundo padrões definidos no Plano de Trabalho;
- assegurar o cumprimento do Plano de Trabalho e demais determinações oriundas da Associação RNP para a correta operação do backbone;
- assegurar a participação da equipe técnica do PoP nos eventos de capacitação promovidos pela Associação RNP, garantindo sua liberação e custeio de viagem.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARE

Os equipamentos e software destinados à operacionalização do POP da RNP serão transferidos pela Associação RNP, na forma de comodato, ficando sob responsabilidade da (NOME DA INSTITUICAO CONVENENTE)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os equipamentos e software deverão ser restituídos à Associação RNP caso haja rescisão deste Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A instituição responsabiliza-se pela conservação, guarda e integridade dos equipamentos e softwares recebidos, não podendo dar a eles destinação diferente ao que for acordado no Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

Os recursos humanos utilizados por qualquer uma das partes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Convênio, não sofrerão alteração na vinculação empregatícia com o órgão de origem.

Os recursos materiais serão próprios de cada partícipe, exceto nos casos indicados em Termos Aditivos específicos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS PLANOS DE TRABALHO

As atividades que se sucederão, por força dos termos deste Convênio, serão executadas conforme Planos de Trabalho previamente definidos pela RNP, devendo constar, basicamente, em sua estrutura, os seguintes elementos:

1. objeto e metas a serem atingidas;
2. atribuição dos partícipes;
3. descrição das atividades, condições e forma de execução;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas ou condições, desde que não desvirtuem o objeto referido na CLÁUSULA PRIMEIRA.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou de comum acordo entre as partes, ou ainda devido a superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente impraticável, mediante entrega de notificação escrita, com antecedência de 90 (noventa) dias, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução.

## CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos de natureza técnica e aqueles que se tornarem controvertidos, em face das cláusulas ora pactuadas, serão resolvidos mediante entendimento entre os convenentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da comarca do Rio de Janeiro.

E, para validade do que pelas partes ficou acordado, firmou-se este instrumento em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio de Janeiro,     de                    de

Nelson Simões da Silva  
Diretor Geral

(nome do representante e da instituição signatária por parte estadual)

TESTEMUNHAS:

(nome e cpf de duas testemunhas)